

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
LRE ELETRÔNICA N° 008/2020 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital e com base na manifestação da Gerência Jurídica da EMAP e Gerência de Projetos da EMAP, torna público aos interessados **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feita pela empresa **INFRA ENGENHARIA**, acerca do Edital da Licitação Eletrônica LRE n° 008/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Desenvolvimento de Projetos Conceitual, Básico e Executivo do Berço 98 e Novo Acesso Rodoviário aos Berços ao Sul do Porto do Itaqui, em São Luís/MA. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 1:**

De acordo com o item 4.1, entendemos que as empresas NÃO enquadradas como ME, EPP e MEI, obrigatoriamente deverão subcontratar entre 1% à 25% do valor total de contrato. Nesse caso, o faturamento desta subcontratação poderá ser realizado diretamente à EMAP?

**RESPOSTA 1:**

Cuida-se de solicitação de análise da obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual 10.403, de 29/12/2015, que prevê a subcontratação para ME, EPP e MEI, que dispõe:

***Art. 8º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão estabelecer nos instrumentos convocatórios a exigência de subcontratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações para aquisição dos bens e serviços, determinando:***

...

***§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados pelo Poder Público diretamente às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI subcontratados.***

Na espécie, a EMAP, como uma empresa pública estadual segue as regras da licitação previstas no estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei 13.303/16), que prevê:

***Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.***

Inicialmente, observa-se um conflito aparente de normas, eis que, a norma estadual obriga as empresas a subcontratarem parte dos serviços às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, enquanto a Lei Federal 13.303/16, diz que isso é facultativo.

Por outro lado, a lei estadual diz que os pagamentos deverão ser realizados diretamente às subcontratadas, previsão que inexistente na lei das estatais.

Há que se esclarecer que o Regulamento das Licitações e Contratos da EMAP, prevê que:

**Art. 90 O edital definirá:**

...

**d) limites para subcontratação quando permitida, nos termos definidos no artigo 78 da Lei nº 13.303.**

Os critérios ou de regras fundamentais para solução de antinomia são de três tipos: o cronológico, o hierárquico e o da especialidade. Os critérios solucionadores das antinomias jurídicas são pressupostos implícitos colocados para a concreção da necessidade social de uniformidade das decisões e também como uma via de saída para o aplicador e interprete das normas.

Os critérios cumprem o papel da necessidade social de uniformidade das decisões objetivando manter a segurança jurídica, assim aqueles que buscam a justiça estão, teoricamente.

Na espécie, qualquer que seja o critério adotado, favorecem a aplicação da lei das estatais ao presente caso:

I – a lei das estatais é posterior à lei estadual;

II – a lei federal é hierarquicamente superior à lei estadual;

III – a lei das estatais é uma regra específica, onde a especialidade prevalece sobre as demais.

Nestes termos, entendemos que a Lei Estadual nº 10.403/2015 não deve ser aplicada, neste caso, às licitações realizadas pela EMAP, haja vista ter a mesma legislação própria.

**QUESTIONAMENTO 2:**

Entendemos que os serviços poderão ser realizados diretamente de seu escritório, não sendo obrigatório a permanência da equipe em São Luís/MA, porém mantendo à equipe disponível para participar de reuniões junto à equipe técnica da EMAP. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 2:**

Entendimento incorreto. Conforme consta no item 9.22 do Edital é obrigação da contratada “Manter o preposto do contrato e a equipe técnica que está ocupada no desenvolvimento do projeto disponível na Poligonal do Porto do Itaqui (em local a ser definido pela fiscalização) até a finalização das atividades que estiverem sendo desenvolvidas.” Essa obrigação também fica evidente na Planilha de Preços e respectiva CPU (ANEXO III e ANEXO IV do Edital) onde constam itens para mobilização e permanência da equipe na Poligonal do Porto do Itaqui em São Luís, Maranhão.

**QUESTIONAMENTO 3:**

Entendemos que a EMAP irá disponibilizar todos os levantamentos de campo necessários para a elaboração dos projetos, incluindo: batimetria, topografia, sondagens nas área do acesso e berço, entre outros. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 3:**

Entendimento correto. Esclarecemos que, para os estudos, a EMAP possui contrato para prestação de serviços batimétricos de forma continuada e serão disponibilizados os levantamentos para a Contratada quando solicitados. O levantamento de Sondagem Marítima faz parte de outro processo de contratação já publicado pela EMAP, e será disponibilizado para a Contratada quando solicitado. Quanto aos demais levantamentos necessários fica a cargo e responsabilidade da contratada, conforme Item 2 do Termo de Referência (Anexo ao Edital): a) Realizar os levantamentos de campo que julgar necessário para elaboração do projeto, tais como: mensurações, inventários ou qualquer outro tipo de levantamentos necessários à elaboração dos estudos/projetos com apresentação do referido relatório fotográfico;

São Luís/MA, 19 de agosto de 2020.

Maria de Fátima Chaves Bezerra  
Analista Portuário - CSL/EMAP